DELIBERAÇÃO AC02 - 16/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/7291/2010
PROTOCOLO	: 995820
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: 1.DEP. JERSON DOMINGOS 2.DEP. PAULO JOSÉ ARAÚJO CORRÊA 3.DEP. ANTÔNIO CARLOS ARROYO 4.DEP. JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA
INTERESSADO	: H2L EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA
VALOR	: R$ 6.938.031,37
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – REAJUSTE DE VALOR – REGULARIDADE.

A formalização de termo aditivo é regular quando observados os requisitos legais, dentre eles justificativa, parecer jurídico e autorização.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 20 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do 1º ao 6º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 14/2010, celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, por seu Presidente, Dep. Jerson Domingos, como contratante, e a Empresa H2L Equipamentos e Sistemas. Ltda.

Campo Grande, 20 de setembro de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização dos Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 14/2010 (fls. 391/404), celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF nº 03.979.390/0001-81, por seu Presidente, Dep. Jerson Domingos, CPF/MF nº 200.080.901-49, como contratante, e, de outro lado, a Empresa H2L Equipamentos e Sistemas. Ltda., CNPJ/MF nº 73.505.349/0002-30, por seu Representante, Senhor Rodolfo Pinheiro Holsback, CPF/MF nº 286.668.121-49, como contratada.

O objeto da contratação é a locação de impressoras multifuncionais, conforme discriminado na Cláusula Primeira (fl. 391) cujas fases precedentes foram apreciadas e aprovadas por esta Corte de Contas, nos termos da Decisão Singular DSG-G.ICN-7918/2011 (fls. 445/448).

Assim ainda nesta segunda fase, a análise recai sobre a formalização dos Termos Aditivos ao Instrumento de Contrato, conforme o previsto no art. 120, § 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Examinando o feito o Corpo Técnico entende que os termos aditivos ora apreciados atendem às disposições legais, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 6794/2016 (fls. 935/941), opinando pela regularidade e legalidade de tais atos.

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial exara o r. Parecer PAR-MPC-GAB.1 DR JAC/PROCURADOR GERAL-11242/2016 (fls. 943/944), opinando pela regularidade e legalidade da formalização dos presentes instrumentos de termos aditivos.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O objeto da contratação é a locação de impressoras multifuncionais, conforme discriminado na Cláusula Primeira (fl. 391).

As primeira e segunda fases foram apreciadas e aprovadas por esta Corte de Contas, nos termos da Decisão Singular DSG-G.ICN-7918/2011 (fls. 445/448).

Assim ainda nesta segunda fase, a análise recai sobre a formalização dos Termos Aditivos nº 001/2010 (fls. 329/330), nº 002/2012 (fls. 356/358), nº 003/2014 (fls. 412/413) e nº 004/2014 (fls. 647/648) ao Instrumento de Contrato, conforme o previsto no art. 120, § 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

No mais, o Corpo Técnico em consonância com as disposições regimentais apreciou o presente feito opinando pela regularidade e legalidade da formalização dos termos aditivos, nas suas palavras, (fl. 941), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** da formalização do **1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos** ao **Contrato Administrativo nº 014/2010,** celebrado entre a **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul** (CNPJ nº 03.979.390/0001-81) e a empresa **H2L Equipamentos e Sistemas Ltda** (CNPJ nº 73.505.349/0002-30) nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso III do § 4º do art.120 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Público de Contas manifesta-se pela regularidade e legalidade da formalização do 7º termo aditivo, nos seguintes termos (fl. 944), *verbis:*

> Mediante o exposto manifesta-se este representante do Ministério Público de Contas no sentido de que seja adotado o seguinte julgamento:
>
> I – pela **regularidade e legalidade** do primeiro ao sexto termos aditivos ao contrato, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar n° 160/2012 c/c com o artigo 120, § 4º, inciso III do Regimento Interno TC/MS;
>
> II – pelo **encaminhamento** do processo à equipe técnica competente para acompanhar a sua execução, na forma preconizada na legislação vigente.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas tendo em vista que os atos praticados no curso da execução contratual relativo à formalização dos termos aditivos em apreciação atende às disposições regentes da matéria, estando, pois, aptos a conferir legitimidade e legalidade das despesas neles amparadas.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto e acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Termo Aditivo nº 001/2011 (fls. 434/435) ao Contrato Administrativo nº 14/2010 (fls. 391/404), celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF nº 03.979.390/0001-81, por seu Presidente, Dep. Jerson Domingos, CPF/MF nº 200.080.901-49, como contratante, e, de outro lado, a Empresa H2L Equipamentos e Sistemas. Ltda., CNPJ/MF nº 73.505.349/0002-30, por seu Representante, Senhor Rodolfo Pinheiro Holsback, CPF/MF nº 286.668.121-49, como contratada, porquanto os atos praticados atendem às disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, § 4º e art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização do Termo Aditivo nº 002/2012 (fls. 505/506) ao Contrato Administrativo nº 14/2010 (fls. 391/404), celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF nº 03.979.390/0001-81, por seu Primeiro Secretario, Dep. Paulo José Araújo Corrêa, CPF/MF nº 362.918.707-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa H2L Equipamentos e Sistemas. Ltda., CNPJ/MF nº 73.505.349/0002-30, por seu Representante, Senhor Rodolfo Pinheiro Holsback, CPF/MF nº 286.668.121-49, como contratada, porquanto os atos praticados atendem às disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, § 4º e art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela regularidade e legalidade da formalização do Termo Aditivo nº 003/2013 (fls. 760/761) e do Termo Aditivo nº 04/2014 (fls. 811/812) ao Contrato Administrativo nº 14/2010 (fls. 391/404), celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF nº 03.979.390/0001-81, por seu Primeiro Secretario, Dep. Antônio Carlos Arroyo, CPF/MF nº 143.174.351-87, como contratante, e, de outro lado, a Empresa H2L Equipamentos e Sistemas. Ltda., CNPJ/MF nº 73.505.349/0002-30, por seu Representante, Senhor Rodolfo Pinheiro Holsback, CPF/MF nº 286.668.121-49, como contratada, porquanto os atos praticados atendem às disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, § 4º e art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pela regularidade e legalidade da formalização do Termo Aditivo nº 05/2015 (fls. 901/902) e do Termo Aditivo nº 006/2015 (fls. 927/928) ao Contrato Administrativo nº 14/2010 (fls. 391/404), celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF nº 03.979.390/0001-81, por seu Primeiro Secretario, Dep. José Roberto Teixeira, CPF/MF nº 003.721.101-34, como contratante, e, de outro lado, a Empresa H2L Equipamentos e Sistemas. Ltda., CNPJ/MF nº 73.505.349/0002-30, por seu Representante, Senhor Rodolfo Pinheiro Holsback, CPF/MF nº 286.668.121-49, como contratada, porquanto os atos praticados atendem às disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, § 4º e art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela regularidade do 1º ao 6º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 14/2010.

Presidência e Relatoria do Exmo. Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 20 de setembro de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**
Relator

setac.ggb/arp